Universidade Federal de São João del-Rei

CONEP – UFSJ
Parecer Nº 014/2021
Aprovado em 07/04/2021

RESOLUÇÃO Nº 008, de 07 de abril de 2021.
(Modificada pela Res. nº 032/2025)

Dispõe sobre a criação e regulamentação da formação em extensão na Universidade Federal de São João del- Rei.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições e na forma do que dispõem o art. 24, incisos II, III, VII e XII; o art. 15, inciso V; e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC no 2.684, de 25 de setembro de 2003 – DOU de 26 de setembro de 2003, e considerando:

- o artigo 207 da Constituição Federal de 1988, que estabelece o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

- o artigo 43 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, nº 9.394/1996, que estabelece a Extensão como uma das finalidades da Universidade;

- a meta 12, estratégia 12.7, do Plano Nacional de Educação (2014-2024), Lei nº 13.005/2014, que estabelece "assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social";

- a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Educação/Ministério da Educação, que "estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação PNE 2014-2024 - e dá outras providências";

- a Resolução CNE/CES 001/2020, de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre prazo de implantação das novas Diretrizes Curriculares (DCNs) durante a calamidade pública provocada pela pandemia da COVID-19; *(redação dada pela Res. nº 032/2025)*

- a Política Nacional de Extensão Universitária;

- a Resolução CONSU nº 004/2020, de 15 de junho de 2020, que estabelece a Política de Extensão da UFSJ;

- a Resolução CONSU nº 010/2025, de 01 de setembro de 2025, que modifica a Política de Extensão da UFSJ; *(redação dada pela Res. nº 032/2025)*

- a Resolução CONEP nº 034/2021, de 01 de dezembro de 2021, que

estabelece a tramitação, definições, princípios, graus acadêmicos, critérios e padrões para organização dos Projetos Pedagógicos de Cursos, Calendário Acadêmico e horário institucional no âmbito dos Cursos de Graduação da UFSJ; *(redação dada pela Res. nº 032/2025) e*

- o Parecer nº 014 de 07/04/2021 e o Parecer nº 078 de 29/10/2025, deste mesmo Conselho, *(redação dada pela Res. nº 032/2025)*

RESOLVE:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Criar a "Formação em Extensão", unidade curricular como mecanismo para promover e assegurar a participação do(s) discente(s) em projetos e/ou programas de Extensão, perfazendo o mínimo de 10% (dez por cento) da carga horária total dos cursos de graduação. *(redação dada pela Res. nº 032/2025)*

§ 1º A "Formação em Extensão" tem que estar prevista nos currículos e projetos pedagógicos dos cursos de graduação, em carga horária sob a forma de programas, projetos, cursos, oficinas, eventos ou prestação de serviços, sem necessariamente acarretar aumento da carga horária total dos cursos. *(redação dada pela Res. nº 032/2025)*

§ 2º Cabe ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada curso conduzir os trabalhos de reestruturação dos currículos, analisando a melhor maneira de implementar a inserção curricular da Extensão, respeitando as diretrizes nacionais e resoluções da UFSJ. *(redação dada pela Res. nº 032/2025)*

§ 3º Os cursos que não encontrarem outra forma de realizar a curricularização senão com elevação da carga horária total, deverão fazê-lo mantendo a proporcionalidade de 10% das horas dedicadas às atividades de extensão.

§ 4º Os Cursos devem oferecer as Unidades Curriculares de "Formação em Extensão" com número de vagas que atenda aos seus discentes.

§ 5º Cabe à Coordenação de cada Curso definir e acompanhar, por semestre letivo, o número de vagas necessárias para o cumprimento da carga horária mínima discente para a Formação em Extensão. *(redação dada pela Res. nº 032/2025)*

§ 6º A Coordenação de Curso deve solicitar aos Departamentos ou instância equivalente a indicação de programas/projetos aprovados, com respectivo coordenador de cada ação, para atendimento à carga horária discente por semestre letivo. *(redação dada pela Res. nº 032/2025)*

§ 7º O cadastro da "Formação em Extensão" no sistema SIGAA, bem como o lançamento da carga horária discente deste componente curricular, é regulamentado pela Divisão de Acompanhamento e Controle Acadêmico (DICON) da Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROEN). *(redação dada pela Res. nº 032/2025)*

§ 8º Nos cursos de graduação na modalidade a distância, as atividades de extensão devem ser realizadas, presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial, onde o estudante esteja matriculado, de acordo com a Resolução Nacional nº 7, de 18 de dezembro de 2018. *(redação dada pela Res. nº 032/2025)*

§ 9º Os cursos de pós-graduação, inclusive os na modalidade a distância, da UFSJ podem implementar, de modo facultativo, a "Formação em Extensão". *(redação dada pela Res. nº 032/2025)*

§ 10 Os procedimentos pedagógicos e administrativos para a inserção curricular e o desenvolvimento da extensão nos cursos de pós-graduação são regulamentados por normativa própria emitida pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPE) e pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEX). *(redação dada pela Res. nº 032/2025)*

§ 11 O Departamento, ou instância equivalente, deve deliberar em assembleia departamental sobre os programas e projetos de Extensão a serem ofertados para atendimento da carga horária discente de que trata o §6o e indicar formalmente os programas e projetos aprovados, com a identificação de seus respectivos coordenadores, encaminhando à Coordenação de Curso, dentro dos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, a relação das ações ofertadas, com a carga horária correspondente e os responsáveis. *(redação dada pela Res. nº 032/2025)*

§ 12 As deliberações departamentais sobre a matéria devem observar as políticas e normativas institucionais de Extensão da UFSJ e as diretrizes nacionais da Extensão Universitária. *(redação dada pela Res. nº 032/2025)*

Art. 2º A "Formação em Extensão" deve respeitar a Política de Extensão da UFSJ e promover o efetivo exercício da indissociabilidade Ensino-Extensão-Pesquisa, tendo a Extensão como via e indutora do alinhamento com as demandas sociais, de modo a auxiliar na superação das desigualdades e das situações de precariedade da condição humana, proporcionando impactos sociais e na formação do discente.

Art. 3º A "Formação em Extensão" deve prever uma articulação nos âmbitos acadêmico, profissional, humanístico e cidadão, focando no protagonismo e na aprendizagem do discente.

TÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º A "Formação em Extensão" tem por objetivos:

I - Promover o encontro de saberes entre a Universidade e as demais esferas sociais, visando à emancipação dos sujeitos e à superação das desigualdades e das situações de precariedade da condição humana.

II - Contribuir para o exercício da indissociabilidade Ensino - Extensão - Pesquisa.

III - Incentivar o protagonismo e a aprendizagem dos discentes, em torno de uma formação humanística, cidadã, acadêmica e profissional.

IV - Valorizar, amplificar e aprimorar as práticas extensionistas institucionais.

TÍTULO III
DAS FORMAS DE INSERÇÃO DA EXTENSÃO NOS CURSOS

Art. 5º A "Formação em Extensão" deve estimular:

I - O conhecimento das diretrizes extensionistas e de outras experiências extensionistas com objetos similares.

II - A proposição coletiva de projetos e/ou programas de Extensão.

III - A atuação discente e sua contribuição para a realização de projetos e/ou programas de Extensão.

Art. 6º A "Formação em Extensão" pode ser oferecida em prazos diferentes daqueles determinados pelo Calendário Escolar.

§ 1º Os discentes podem participar de quaisquer atividades de "Formação em Extensão" oferecidas pela UFSJ e/ou por outra Instituição de Educação Superior.

§ 2º A validação da carga horária discente em ações de Extensão de outra Instituição de Educação Superior se dará em duas etapas junto ao Colegiado de Curso, a saber: *(redação dada pela Res. nº 032/2025)*

a) aprovação prévia do Plano de Trabalho do projeto e/ou Programa de Extensão a ser apresentado pelo discente da UFSJ antes de sua participação Plano e/ou Programa; e *(redação dada pela Res. nº*

032/2025)

b) e apresentação de comprovante de atuação, em horas, a ser emitido pela Instituição na qual foi realizada a ação. *(redação dada pela Res. nº 032/2025)*

Art. 7º A "Formação em Extensão" tem as seguintes características:

I) É focada no protagonismo, na aprendizagem e na contribuição para o encontro de saberes entre o(s) discente(s) e a comunidade externa, de modo a promover impacto na formação do estudante e na realidade social.

II) É desenvolvida com a participação da comunidade, visando à vivência do(s) discente(s) no cotidiano de projetos e/ou programas de Extensão.

Art. 8º As atividades de "Formação em Extensão" devem ser oferecidas, preferencialmente, no(s) turno(s) de funcionamento do curso ao qual o(s) discente(s) está(ão) vinculado(s).

Art. 9º As atividades de "Formação em Extensão" serão adequadamente registradas na documentação dos discentes como modo de seu reconhecimento formativo e para fins de integralização do curso.

§ 1º Os bolsistas de Extensão terão as horas desempenhadas em projetos e/ou programas de extensão validadas, assim como os demais discentes inscritos nessas ações.

§ 2º As atividades de "Formação em Extensão" serão validadas após o cumprimento, por parte do discente, da carga horária de, no mínimo, 10% do total do curso.

§ 3º No encerramento da Unidade Curricular "Formação em Extensão", o coordenador do projeto e/ou programa de Extensão deve preencher relatório final, conforme orientações e modelo disponibilizado pela PROEX, para fins de registro dos indicadores da Extensão na UFSJ. *(redação dada pela Res. nº 032/2025)*

§ 4º Nos casos de programas com mais de 1 (um) ano de vigência, o coordenador deve preencher relatório parcial das atividades, conforme orientações e modelo disponibilizado pela PROEX. *(redação dada pela Res. nº 032/2025)*

§ 5º A avaliação institucional da Formação em Extensão é realizada nas seguintes etapas: *(redação dada pela Res. nº 032/2025)*

I - Análise de relatório parcial e/ou final apresentado pelos coordenadores dos projetos/programas, conforme orientações da PROEX; *(redação dada pela Res. nº 032/2025)*

II - Acompanhamento semestral, por parte do Curso, de discentes matriculados

em ações de Extensão, conforme orientações da PROEN; *(redação dada pela Res. nº 032/2025)*

III - Levantamento institucional realizado pela Comissão Própria de Avaliação (CPA). *(redação dada pela Res. nº 032/2025)*

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.10 Disciplinas, estágios, atividades complementares, e outras unidades curriculares de natureza distinta das modalidades, princípios e diretrizes previstos na Política de Extensão da UFSJ não são considerados como "Formação em Extensão" e não têm sua carga horária contabilizada para tal componente curricular. *(redação dada pela Res. nº 032/2025)*

Parágrafo único. Para efeitos de transição entre currículos, são consideradas como carga horária de Formação em Extensão apenas as Atividades Complementares do currículo antigo que sejam modalidades de Extensão, conforme a resolução da Política de Extensão da UFSJ vigente. *(redação dada pela Res. nº 032/2025)*

Art. 11 Os coordenadores dos projetos/programas de extensão de "Formação em Extensão" previstos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação, em vigência, podem pleitear recursos do Fundo de Extensão da UFSJ para desenvolvimento de suas atividades, desde que compatíveis com a legislação vigente, com as normas da UFSJ, com os objetivos do projeto/programa, devidamente justificados, seguindo as orientações do Setor de Extensão Universitária (SETEX) e as naturezas de despesas disponíveis. *(redação dada pela Res. nº 032/2025)*

Parágrafo único. A solicitação ocorre em regime de fluxo contínuo, devendo ser direcionada ao Setor de Extensão Universitária (SETEX), que faz a análise e O deferimento dos pedidos de recursos financeiros do Fundo de Extensão, conforme a aderência ao projeto/programa, em consonância às normas institucionais vigentes e também à disponibilidade orçamentária e financeira da UFSJ. *(redação dada pela Res. nº 032/2025)*

Art.12 A "Formação em Extensão" deve estar em vigência em e a partir de 18 de dezembro de 2022. *(redação dada pela Res. nº 032/2025)*

Parágrafo único. A "Formação em Extensão" passa a valer para os ingressantes no primeiro semestre letivo de 2023 nos cursos de graduação. *(redação dada pela Res. nº 032/2025)*

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor em 1º de maio de 2021.

Art. 14 Revoga-se a Resolução CONEP nº 020/2020, de 09 de dezembro de 2020. *(redação dada pela Res. nº 032/2025)*

Universidade Federal de São João del-Rei

CONEP – UFSJ
Parecer Nº 014/2021
Aprovado em 07/04/2021

São João del-Rei, 07 de abril de 2021.

Prof. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Publicado no DOU Seção:1 em :14/04/2021

Publicada no BIN nº 68 em 14/04/2021